



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quinta-feira • 14 de Novembro de 2013 • Ano I • Nº 181

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Decreto nº 229, de 13 de novembro de 2013** - Fixa valores e prazos de parcelamento do Crédito Tributário de que trata o artigo 8º da Lei Complementar nº 015/2009 de 31 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº 229, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Fixa valores e prazos de parcelamento do Crédito **Tributário** de que trata o artigo 8º da Lei Complementar nº 015/2009 de 31 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 015/2009, Código Tributário Municipal, no seu Artigo 8º.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Tabela de Valores e Prazos de parcelamentos, na forma do anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O crédito tributário decorrente de impostos e taxas, devidamente confessados, poderá ser dividido em parcelas mensais e sucessivas, conforme Anexo I, limitado ao máximo de 12 (doze) vezes.

Art. 4º. O parcelamento será concedido através de solicitação do interessado, mediante requerimento e assinatura do contrato de parcelamento.

Art. 5º. O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários.

Art. 6º. Será excluído do parcelamento o contribuinte inadimplente por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) alternados, gerando o cancelamento automático do contrato, bem como multas e juros de mora, conforme legislação vigente, além de execução fiscal do saldo devedor, independente de aviso prévio ou notificação prévia.

Art. 7º. As parcelas não poderão ser inferiores a:

- I - R\$ 60,00 (sessenta reais) para o cadastro econômico;
- II- R\$ 30,00 (trinta reais) para o cadastro imobiliário;
- III- R\$ 30,00 (trinta reais) para Mercado/Feira.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de novembro de 2013.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

ANEXO I

TABELA DE VALORES E PRAZOS

CADASTRO ECONÔMICO

VALOR	PRAZO		
ATÉ	R\$	300,00	3 VEZES
DE	R\$ 300,01 ATÉ	R\$ 700,00	5 VEZES
DE	R\$ 700,01 ATÉ	R\$ 1.000,00	7 VEZES
DE	R\$ 1.000,01 ATÉ	R\$ 1.800,00	9 VEZES
ACIMA DE	R\$	1.800,00	12 VEZES

CADASTRO IMOBILIÁRIO

VALOR	PRAZO		
ATÉ	R\$	200,00	3 VEZES
DE	R\$ 200,01 ATÉ	R\$ 500,00	5 VEZES
DE	R\$ 500,01 ATÉ	R\$ 800,00	7 VEZES
DE	R\$ 800,01 ATÉ	R\$ 1.200,00	9 VEZES
ACIMA DE	R\$	1.200,00	12 VEZES

MERCADO/FEIRA

VALOR	PRAZO		
ATÉ	R\$	200,00	3 VEZES
DE	R\$ 200,01 ATÉ	R\$ 500,00	5 VEZES
DE	R\$ 500,01 ATÉ	R\$ 800,00	7 VEZES
DE	R\$ 800,01 ATÉ	R\$ 1.200,00	9 VEZES
ACIMA DE	R\$	1.200,00	12 VEZES